



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 8 de novembro de 2021.

OFICIO SGP12 n. 857/2021

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 630/2021, de autoria de FERNANDO HOLIDAY, que "Denomina Daniel Mourad Majzoub, a praça inominada, localizada na interseção da Rua George Oetterer com a Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



PROJETO DE LEI-630/2021

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 21094/2021

Autores

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Matéria DOCREC 123/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 630/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=350717>.

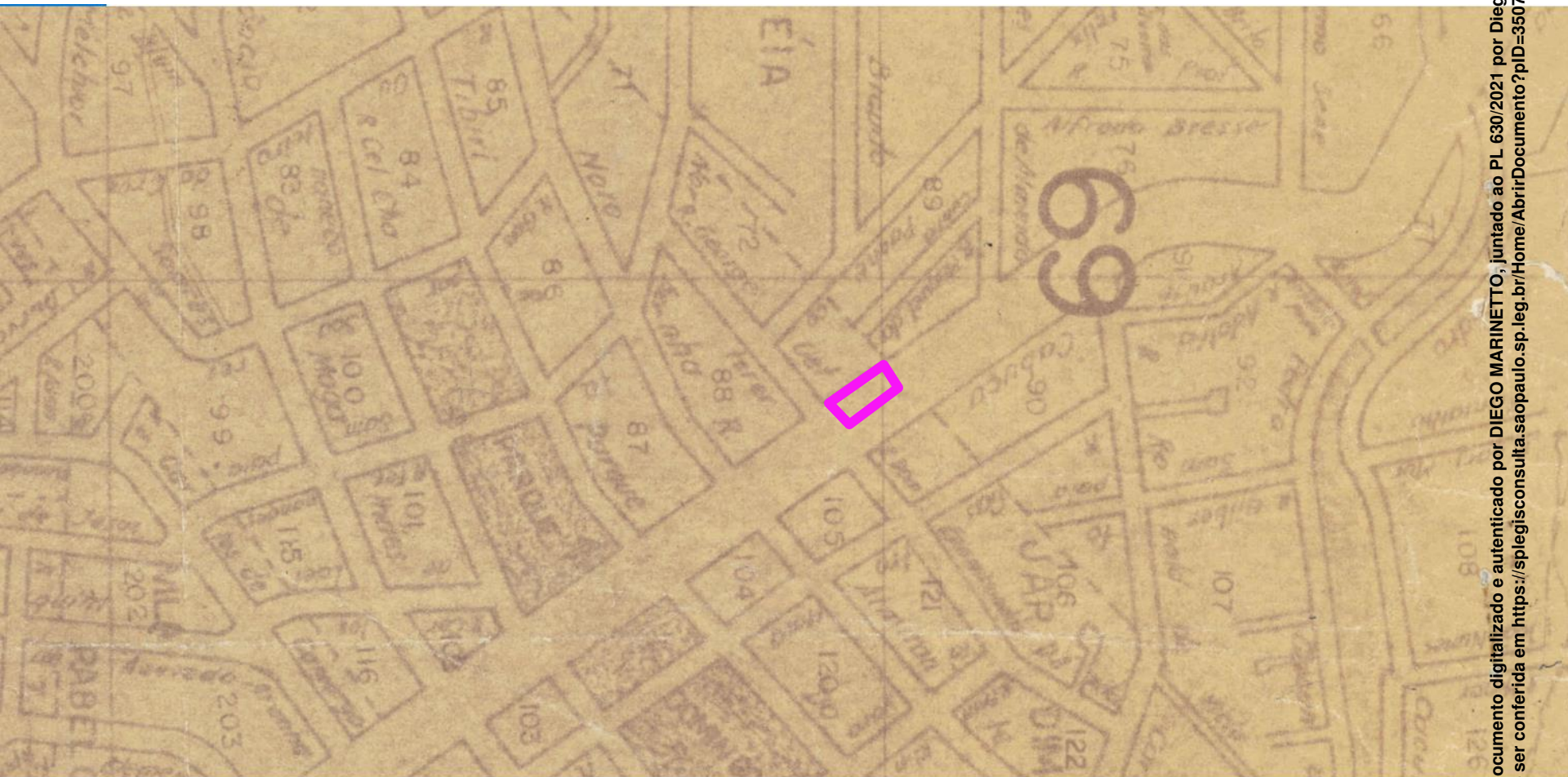


PL 630/2021 SEI 6010.2021/0003826-3 SETOR 69



Planta (parcial) ARR 0321

ÁREAS A SEREM DOADAS
atuado por Diego Marinetto em 08/02/2022 13:23:39.
Avenidas, ruas, praças e travessas incluindo camins cortados ou arredondados
Espaços livres 172.316,23 ms.
Vielas 76.398,75 ms.
1.300,00 ms.
TOTAL := 250.025,98 ms.



Planta (parcial) CPCO 181



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003826-3

Solicitação SMUL/CASE/DLE Nº 055049806

São Paulo, 17 de novembro de 2021.

SMUL CGPATRI

Sr(a). Coordenador (a)

Trata o presente da solicitação através do PL 630/2021 para análise de denominação como Praça Daniel Mourad Majzoub, o espaço localizado entre a Rua George Oetterer com a Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, conforme indicado na folha 6 do doc. 054937740.

De acordo com o texto e a indicação, localizamos o referido logradouro conforme indicado na cor rosa no MDC (055047690) situado no setor 69, entre as quadras 89 e 90. Verificamos que para o local incide o ARR 0321, onde consta como sendo FAIXA DA R.A.E., assim como no croqui patrimonial 100848. Na planta CPCO 181, consta como localizado numa faixa em branco, conforme documento 055047847. Para o local não consta melhoramento viário.

À vista do informado, solicitamos, por gentileza, manifestação quanto ao domínio da área em questão e a possibilidade de denominar como praça pública.

Pedimos o retorno até 30/11/2021, devido ao prazo estipulado.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 18/11/2021, às 14:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055049806** e o código CRC **43BCB772**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003826-3

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 055674165

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 630/21, de autoria do Vereador Fernando Holiday, que denomina Praça Daniel Mourad Majzoub, a praça inominada, localizada na interseção da Rua George Oetterer com a Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra. **Pedido de Subsídios.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Praça Daniel Mourad Majzoub, o logradouro localizado na interseção da Rua George Oetterer com a Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, na altura do nº 888 (oitocentos e oitenta e oito), na Zona Norte da cidade – Distrito de Santana”.

De acordo com o texto e a indicação na folha 6 do documento 054937740, localizamos o referido logradouro conforme indicado na cor rosa no MDC (055047690) situado no setor 69, entre as quadras 89 e 90. Verificamos que para o local consta o ARR 0321, onde está identificado como sendo FAIXA DA R.A.E., assim como no Croqui Patrimonial 100.848. Na planta CPCO 181, consta como localizado numa faixa em branco, conforme documento 055047847. Para o local, não consta melhoramento viário.

À vista do informado, consultamos CGPATRI quanto ao domínio da área em estudo em Solicitação SMUL/CASE/DLE (055049806). Como ainda não obtivemos retorno para conclusão da análise de oficialização, devido ao prazo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 054935704, conforme segue:

- 1º – não consta como bem público;
- 2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;
- 3º – não se aplica;
- 4º – não se aplica;
- 5º – O nome proposto “Daniel Mourad Majzoub” não constitui homonímia até a presente data;
- 6º – a descrição e a localização do logradouro são suficientes para identificação do logradouro, porém trata-se de via que não consta como oficial;
- 7º – não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;

8º – não se aplica.

fls. 27



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 01/12/2021, às 12:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055674165** e o código CRC **F18F979C**.

Matéria DOCREC 123/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 630/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=350717>.

Google Maps Google



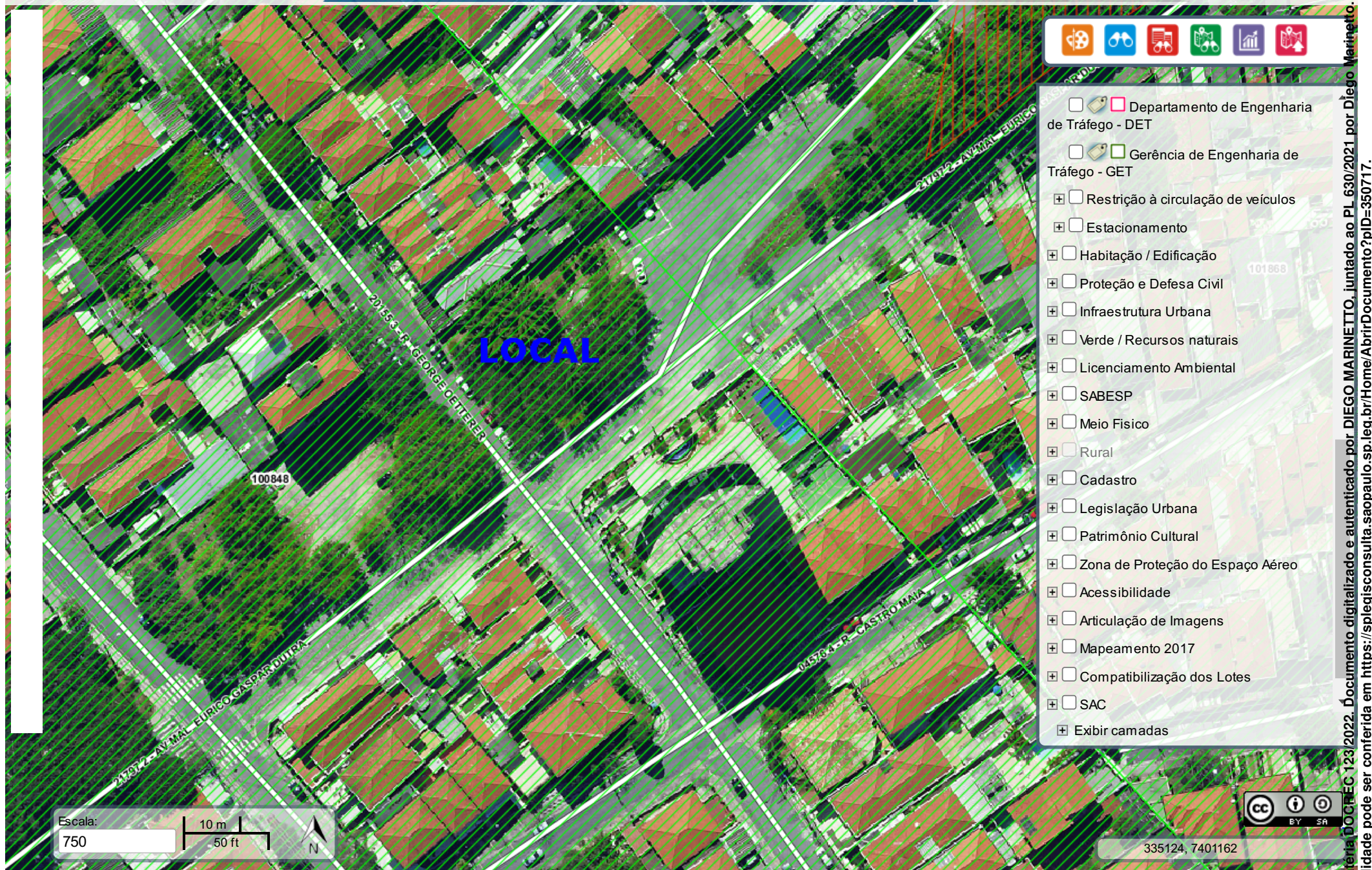
Street View - jun. 2021

Captura da imagem: jun. 2021 © 2021 Google



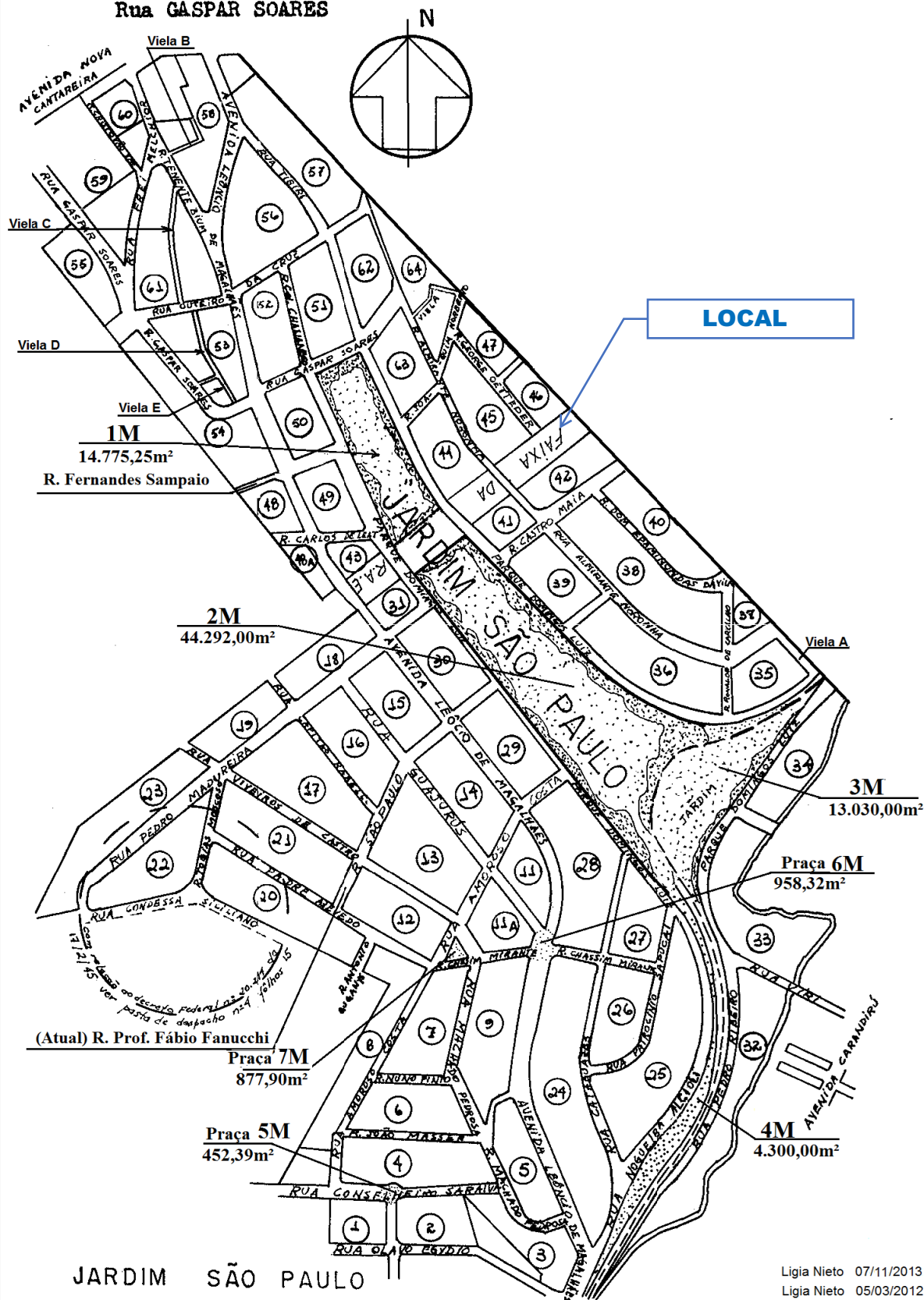
Captura da imagem: jun. 2021 © 2021 Google

Street View - jun. 2021



S C M	M O C		MAPOGRAF		C R O Q U I		FLS.
3445 - 3	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Cod.	Número	1/2
	7 H	B 3	69	D 18	1	00848	

LOCAL: JARDIM SÃO PAULO- PARQUE DOMINGOS LUIZ
Rua GASPAR SOARES N



CERTIDÃO Nº 81.296 / 68

DATA 10/6/70

Ligia Nieto 07/11/2013
Ligia Nieto 05/03/2012

(ALEX DE MELLO)

LEI N.º 7.752, DE 29 DE JUNHO DE 1972

Autoriza a celebração de convênios entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, destinados a permitir a abertura de vias de acesso nas faixas de terreno em que estão assentadas as Adutoras do Cabuçu e do Rio Claro, de acordo com as condições estatuidas nos termos de convênio e respectivas plantas anexas, que, rubricados pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a integrar a presente lei.

Art. 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 29 de junho de 1972, 419.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *José Carlos de Figueiredo Ferraz* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Villaga* — O Secretário das Finanças, *Alvaro Coutinho* — O Secretário de Obras, *Octávio Camilo Pereira de Almeida*.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 29 de junho de 1972. — O Diretor, *João Alberto Guedes*.

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo e a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eng. José Carlos de Figueiredo Ferraz, doravante aqui designada PREFEITURA, e de outro lado a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, 1.938 — 8.º andar, neste ato representada por seus Diretores, abaixo assinados, Eng. Haroldo Jezier e Eng. Sérgio Figueiredo Mello, doravante aqui designada COMASP, tem entre si justo e convencionado, nesta e melhor forma de direito, o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1 O Objeto do presente Convênio é autorização para a PREFEITURA executar via de acesso ao longo da faixa de propriedade da COMASP, onde está assentada a Adutora do Cabuçu, e cujas características são as constantes das plantas de n.ºs. 1 a 7, que, rubricadas pelas partes, fazem parte integrante deste.

CLAUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A PREFEITURA submeterá à aprovação da COMASP, antes do início dos respectivos serviços, o projeto definitivo de cada trecho da via que vier a executar, elaborado segundo as especificações a serem fornecidas pela COMASP. Estas especificações serão estabelecidas pela COMASP, de acordo com os critérios e condições que a mesma julgar convenientes para a proteção da Adutora.
- 2.2 A PREFEITURA obriga-se a executar as obras que se tornarem necessárias para:
- Proteção da Adutora, visando:
 - Suportar com segurança as cargas fixas provenientes de aterros e cargas móveis devidas ao trânsito de veículos;
 - Eliminar ou remanejar as interferências de águas pluviais;

- 3) Evitar a corrosão da tubulação de aço, quando ocasionada pelas obras ou serviços por ela executados;
 - 4) Evitar quaisquer danos à mesma, devido à execução dos serviços autorizados;
 - b) Possibilitar a manutenção das condições normais de funcionamento da Adutora;
 - c) Urbanização da faixa, tal como: pavimentação, guias, sarjetas, calçadas, ajardinamento, etc., observando, para tanto, peculiaridades construtivas de cada trecho, e urbanização das faixas remanescentes, além das guias e sarjetas, a fim de impossibilitar a utilização ou invasão das mesmas por terceiros, ficando ainda incumbida de sua guarda e conservação.
- 2.3 Obriga-se a PREFEITURA a ressarcir a COMASP pelos prejuízos causados às canalizações da referida Adutora, no caso de danos resultantes da execução das obras em questão ou de outras que vierem a ser executadas na via pública, por sua responsabilidade.
- 2.4 Sempre que julgar conveniente, poderá a COMASP executar os serviços que entender necessários para o normal funcionamento da Adutora, reparar, substituir ou assentar novas tubulações, competindo à PREFEITURA a execução dos serviços que forem exigidos para reposição da pavimentação em seu estado anterior, ficando, nesta hipótese, todas as despesas sob a responsabilidade da mesma PREFEITURA.
- 2.5 Todas as despesas relativas à execução dos serviços especificados no item 2.2 correrão por conta da PREFEITURA.
- 2.6 Se, da realização das obras para as quais ora é concedida permissão, surgirem, eventualmente, para terceiros, quaisquer danos ou direitos, será obrigada pela sua satisfação, exclusivamente, a PREFEITURA, que assume, por conseguinte, a integral responsabilidade pelo fato de empreendê-las.
- 2.7 A COMASP reserva-se o direito de embargar as obras realizadas sem atendimento às especificações previstas no projeto aprovado, salvo se as alterações introduzidas forem de comum acordo.

CLAUSULA TERCEIRA

PRAZO

- 3.1 O presente Convênio terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo.

CLAUSULA QUARTA

ARBITRAMENTO

- 4.1 Todas as controvérsias ou reclamações relativas a este Convênio, ou dele decorrentes, serão resolvidas mediante arbitramento, segundo estabelecido pelas leis brasileiras. Cada parte designará um perito, os quais, assim indicados, designarão um perito desempatador, se juntos não tiverem dirimido e resolvido a controvérsia.

CLAUSULA QUINTA

FÔRO

- 5.1 A interpretação e aplicação dos termos deste Convênio serão regidas pelas leis brasileiras, e o Juízo da Comarca da Cidade de São Paulo, Distrito da Sé, constituído como fôro de eleição, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia a seu propósito inclusive qualquer arbitramento feito.

E, por estarem justas, assinam as partes o presente Convênio, em duas vias datilografadas e impressas de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo,

Prefeitura do Município de São Paulo — Prefeito, *José Carlos de Figueiredo Ferraz* — Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, Eng. *Haroldo Jezler* — Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, Eng. *Sérgio Figueiredo Mello*.

Testemunhas:

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo e a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eng. José Carlos de Figueiredo Ferraz, doravante aqui designada PREFEITURA, e de outro lado a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, 1.938 — 8.º andar, neste ato representada por seus Diretores, abaixo assinados, Eng. Haroldo Jezler e Eng. Sérgio Figueiredo Mello, doravante aqui designada COMASP, tem entre si justo e convencionado, nesta e melhor forma de direito, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

- 1.1 O Objeto do presente Convênio é autorização para a PREFEITURA executar via de acesso ao longo da faixa de propriedade da COMASP, onde está assentada a Adutora do Rio Claro, e cujas características são as constantes das plantas de n.ºs 1 a 34, que, rubricadas pelas partes, fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A PREFEITURA submeterá à aprovação da COMASP, antes do início dos respectivos serviços, o projeto definitivo de cada trecho da via que vier a executar, elaborado segundo as especificações a serem fornecidas pela COMASP. Estas especificações serão estabelecidas pela COMASP, de acordo com os critérios e condições que a mesma julgar convenientes para a proteção da Adutora.
- 2.2 A PREFEITURA obriga-se a executar as obras que se tornarem necessárias para:
 - a) Proteção da Adutora, visando:
 - Suportar com segurança as cargas fixas provenientes de aterros e cargas móveis devidas ao trânsito de veículos;
 - 2) Eliminar ou remanejar as interferências de águas pluviais;
 - 3) Evitar a corrosão da tubulação de aço, quando ocasionada pelas obras ou serviços por ela executados;
 - 4) Evitar quaisquer danos à mesma, devido à execução dos serviços autorizados;
 - b) Possibilitar a manutenção das condições normais de funcionamento da Adutora;
 - c) Urbanização da faixa, tal como: pavimentação, guias, sarjetas, calçadas, ajardinamento, etc., observando, para tanto, peculiaridades construtivas de cada trecho, e urbanização das faixas remanescentes, além das guias e sarjetas, a fim de impossibilitar a utilização ou invasão das mesmas por terceiros, ficando ainda incumbida de sua guarda e conservação.
- 2.3 Obriga-se a PREFEITURA a ressarcir a COMASP pelos prejuízos causados às canalizações da referida Adutora, no caso de danos resultantes da execução das obras em questão ou de outras que vierem a ser executadas na via pública, por sua responsabilidade.
- 2.4 Sempre que julgar conveniente, poderá a COMASP executar os serviços que entender necessários para o normal funcionamento da Adutora, reparar, substituir ou assentar novas tubulações, competindo à PREFEITURA a execução dos serviços que forem exigidos para reposição da pavimentação em seu estado anterior, ficando, nesta hipótese, todas as despesas sob a responsabilidade da mesma PREFEITURA.

- 2.5 Todas as despesas relativas à execução dos serviços especificados no item 2.2 correrão por conta da PREFEITURA.
- 2.6 Se, da realização das obras para as quais ora é concedida permissão, surgirem, eventualmente, para terceiros, quaisquer danos ou direitos, será obrigada pela sua satisfação, exclusivamente, a PREFEITURA, que assume, por conseguinte, a integral responsabilidade pelo fato de empreendê-las.
- 2.7 A COMASP reserva-se o direito de embargar as obras realizadas sem atendimento às especificações previstas no projeto aprovado, salvo se as alterações introduzidas forem de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

- 3.1 O presente Convênio terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo.

CLAUSULA QUARTA

ARBITRAMENTO

- 4.1 Todas as controvérsias ou reclamações relativas a este Convênio, ou dele decorrentes, serão resolvidas mediante arbitramento, segundo estabelecido pelas leis brasileiras. Cada parte designará um perito, os quais, assim indicados, designarão um perito desempatador, se juntos não tiverem dirimido e resolvido a controvérsia.

CLAUSULA QUINTA

FÔRO

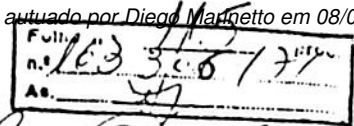
- 5.1 A interpretação e aplicação dos termos deste Convênio serão regidas pelas leis brasileiras, e o Juízo da Comarca da Cidade de São Paulo, Distrito da Sé, constituído como fôro de eleição, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia a seu propósito inclusive qualquer arbitramento feito.

E, por estarem justas, assinam as partes o presente Convênio, em duas vias datilografadas e impressas de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo,

Prefeitura do Município de São Paulo — Prefeito, *José Carlos de Figueiredo Ferraz* — Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, Eng. *Haroldo Jezler* — Companhia Metropolitana de Água de São Paulo — COMASP, Eng. *Sérgio Figueiredo Mello*.

Testemunhas:



Prefeitura do Município de São Paulo



CLAUDIO A. ANANI
Enc. de Prot. e Autentic.
R.F. 631.831 - Patr. 1922
MEMO: 1403-3-Com/ABRIF

Convênio que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo e a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP.

Pelo presente instrumento de Convênio, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Engº José Carlos de Figueiredo Ferraz, doravante aqui designada PREFEITURA, e de outro lado a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, 1 938 - 8º andar, neste ato representada por seus Diretores, abaixo assinados, Engº Haroldo Jezler e Engº Sérgio Figueiredo Mello, doravante aqui designada COMASP, tem entre si justo e convencionado, nesta e melhor forma de direito, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

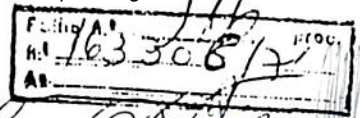
1.1 O Objeto do presente Convênio é a autorização para a PREFEITURA executar via de acesso ao longo da faixa de propriedade da COMASP, onde está assentada a Adutora do Cabuçu, e cujas características são as constantes das plantas de ns. 1 a 7, que, rubricadas pelas partes, fazem parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A PREFEITURA submeterá à aprovação da COMASP, antes do início dos respectivos serviços, o projeto definitivo de cada trecho da via que vier a executar, elaborado segundo as especificações a serem fornecidas pela COMASP. Estas especificações serão estabelecidas pela COMASP, de acordo com os critérios e condições que a mesma julgar convenientes para a proteção da Adutora.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de São Paulo



CLAUDIO A. AMINIA
Enc. de Prot. Aut.
R.F. 831.831 - Prot. 80
Memo: 140/93

2.2 A PREFEITURA obriga-se a executar as obras que se tornarem necessárias para:

a) Proteção da Adutora, visando:

- 1) Suportar com segurança as cargas fixas provenientes de aterros e cargas móveis devidas ao trânsito de veículos;
- 2) Eliminar ou remanejar as interferências de águas pluviais;
- 3) Evitar a corrosão da tubulação de aço, quando ocasionada pelas obras ou serviços por ela executados;
- 4) Evitar quaisquer danos à mesma, devido à execução dos serviços autorizados;

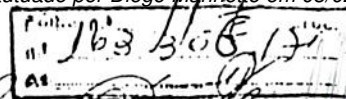
b) Possibilitar a manutenção das condições normais de funcionamento da Adutora;

c) Urbanização da faixa, tal como: pavimentação, guias, sarjetas, calçadas, ajardinamento, etc., observando, para tanto, peculiaridades construtivas de cada trecho, e urbanização das faixas permanentes, além das guias e sarjetas, a fim de impossibilitar a utilização ou invasão das mesmas por terceiros, ficando ainda incumbida de sua guarda e conservação.

2.3 Obriga-se a PREFEITURA a ressarcir a COMASP pelos prejuízos causados às canalizações da referida Adutora, no caso de danos resultantes da execução das obras em questão ou de outras que vierem a ser executadas na via pública, por sua responsabilidade.

2.4 Sempre que julgar conveniente, poderá a COMASP executar os serviços que entender necessários para o normal funcionamento da Adutora, reparar, substituir ou assentar novas tubulações, competindo à PREFEITURA a execução dos serviços que forem exigidos para reposição da pavimentação em seu estado anterior, ficando, nesta hipótese, todas as despesas sob a responsabilidade da mesma PREFEITURA.

2.5 Todas as despesas relativas à execução dos serviços especificados no item 2.2 correrão por conta da PREFEITURA.



Prefeitura do Município de São Paulo



2.6 Se, da realização das obras para as quais ora é concedida permissão, surgirem, eventualmente, para terceiros, quaisquer danos ou direitos, será obrigada pela sua satisfação, exclusivamente, a PREFEITURA, que assume, por conseguinte, a integral responsabilidade pelo fato de empreendê-las.

2.7 A COMASP reserva-se o direito de embargar as obras realizadas sem atendimento às especificações previstas no projeto aprovado, salvo se as alterações introduzidas forem de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO

3.1 O presente Convênio terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo.

CLÁUSULA QUARTA

ARBITRAMENTO

4.1 Todas as controvérsias ou reclamações relativas a este Convênio, ou dele decorrentes, serão resolvidas mediante arbitramento, segundo estabelecido pelas leis brasileiras. Cada parte designará um perito, os quais, assim indicados, designarão um perito desempatador, se juntos não tiverem dirimido e resolvido a controvérsia.

CLÁUSULA QUINTA

FÔRO

5.1 A interpretação e aplicação dos termos deste Convênio serão regidas pelas leis brasileiras, e o Juízo da Comarca da Cidade de São Paulo, Distrito da Sé, constituído como fôro de eleição, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia a seu propósito inclusive qualquer arbitramento feito.

E, por estarem justas, assinam as partes o presente Convênio, em duas vias datilografadas e impressas de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

São Paulo, 10 de agosto de 1972.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

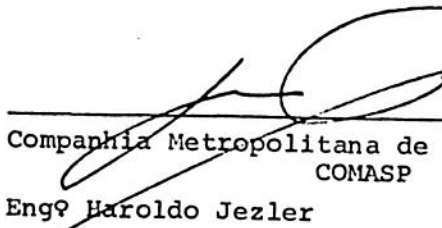
Prefeitura do Município de São Paulo

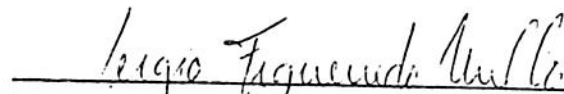
Prefeito José Carlos de Figueiredo Ferraz

Prefeitura do Município de São Paulo

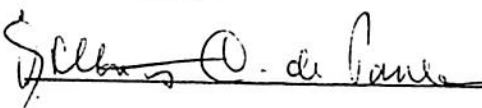


CLAUDIO A. ANANIS
Eng. de Prot. e Automação
R.F. 631.831 - Patr. 822
MOM 01/10/98-Conv


Companhia Metropolitana de Água de São Paulo-
COMASP
Engº Haroldo Jezler


Companhia Metropolitana de Água de São Paulo-
COMASP
Engº Sérgio Figueiredo Mello

TESTEMUNHAS:





Matéria DOCREC 123/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 630/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=350717>



Prefeitura do Município de São Paulo

123
CLAUDIO A. ANANI
Enc. de Prot. e Aut.
R.F. 631.831 - Patr. 631.831
Assinatura: 14091-Comun

fls. 40

NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, RELATIVAS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL.

1 - DO PLANEJAMENTO E DISPOSIÇÕES GERAIS

O objetivo do presente Convênio é a Coordenação dos serviços em rede de água e esgotos, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, daqui em diante denominada SABESP, com o de pavimentação de vias e logradouros públicos, construção de galerias de águas pluviais e obras correlatas, a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (DERMU/SP), daqui por diante designados simplesmente PREFEITURA.

1.1 - A SABESP fornecerá à PREFEITURA o seu Programa Geral de Obras, aprovado pela autoridade competente, bem como os planos de execução de redes de água e esgotos, de adutoras, sub-adutoras e de prolongamentos, e a PREFEITURA fornecerá à SABESP os seus Programas de Pavimentação de vias e logradouros públicos, escolas agrupadas, hospitais, pontes, viadutos, pontilhões, recapeamentos, estradas municipais, construção de galerias de águas pluviais, etc. e respectivos planos de execução, visando à coordenação dos respectivos serviços. Quaisquer modificações, inclusão ou exclusão de obras programadas, serão objeto de comunicação prévia SABESP - PREFEITURA, ou vice-versa.



Prefeitura do Município de São Paulo

119.41
CLAUDIO A. ANANIAS
- Esp. de Prot. e Aut.
R.F. 031.831 - Patr.
MEMO: 14098-CONVIMAS

1.2 - Os programas e planos serão entregues com a antecedência necessária.

Antes do início de cada serviço, tanto de pvimentação e correlatos, como de rede de água e esgotos, os órgãos interessados consultar-se-ão, com o máximo de brevidade, para as medidas cabíveis, a fim de que a respectiva execução se faça com o mínimo de inconvenientes para o público e o máximo de eficiência e economia.

1.3 - Mesmo nos serviços de alçada da SABESP a serem executados em vias e logradouros não pavimentados, a SABESP transmitirá o respectivo plano à PREFEITURA para conhecimento e providências que se fizerem mister.

1.4 - Nas vias e logradouros pavimentados, os serviços da SABESP serão feitos, sempre que possível, ocupando as áreas correspondentes aos passeios (calçadas), a fim de não ser prejudicada a pavimentação da faixa carroçável.

1.5 - Dentro das normas, orientação e projetos aprovados, os entendimentos e coordenação necessários aos trabalhos, trocas de projetos e informações de natureza técnica far-se-ão, sempre que possível, imediata e diretamente entre as Unidades próprias e interessadas da SABESP e da PREFEITURA, dentro da descentralização e das responsabilidades definidas através de instrumento próprio.

Visando à coordenação geral dos serviços dessa natureza, bem como o melhor entrosamento em sua execução, a PREFEITURA e a SABESP informarão às Concessionárias de Serviços Públicos (LIGHT - TELESP - COMGÁS - etc.) e demais entidades de Direito Público ou Privado, através da "COMISSÃO DE ENTENDIMENTOS COM AS CONCESSIONÁRIAS", C.E.C., regulamen-



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 42
 25
 ANANIAS
 Ed. de Prot. e Aut.
 3.F. 831.831 - Patr. 822
 memo: 140/98 - ENVIA

tada pelo Decreto Municipal nº 12.044/75, sobre os programas de trabalho que se desenvolverão nas ruas e logradouros públicos da cidade.

Para a execução das obras, ambas as Entidades deverão, nos termos da legislação em vigor, Decreto Municipal nº 11.002/74, obter autorização da Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização das AR's - S.C.O.F., através das respectivas Administrações Regionais.

1.6 - Os serviços de reposição de valas e a reconstrução da pavimentação serão executados pela SABESP, obedecidas as especificações e instruções próprias da PREFEITURA para essas modalidades de serviços, aplicáveis a todas as Concessionárias e Órgãos que abram valas dentro da área do Município.

1.7 - Os entendimentos para os serviços de reposição de valas, ou de repavimentação, processar-se-ão diretamente entre as Administrações Regionais da PREFEITURA e os Distritos Regionais da SABESP, obedecido o Decreto nº 11.002/74, e da seguinte forma:

a) Diariamente, serão relacionados pelos Distritos da SABESP, as valas fechadas e a repavimentação feita, com a indicação dos serviços concluídos no dia anterior, áreas, localização e outros elementos necessários, com encaminhamento imediato do próprio Distrito às respectivas Administrações Regionais da PREFEITURA;

b) A PREFEITURA, através de suas Administrações Regionais, aceitará os serviços comunicados e executados, devidamente relacionados, e que estiverem de conformidade com as Normas e Instruções específicas Municipais, e obe-



Prefeitura do Município de São Paulo

CLAUDIO A. ANANIAS
 Enc. de Prot. e Ar.
 R.F. 631.831 - Patr.
 ME710: 140/98

decida a sistemática nelas estabelecida.

2 - DA EXECUÇÃO E DESPESAS

2.1 - Caberá à PREFEITURA executar, às suas expensas, as reparações das pavimentações nas faixas das vias públicas, decorrente de serviços de manutenção de emergência originados por causas imprevisíveis executados pela SABESP, nos seguintes casos:

- C.A.S. - Conserto de vazamento de água e sondagens;
- C.L.C. - Conserto ligação ou coletor de esgoto;
- L.T. - Localização de tampões e caixas de registros na rede de água e tampões na rede coletora de esgoto, quando recobertos por recapeamento ou por pavimentação nova.

2.2 - Caberá à PREFEITURA ou à SABESP executar às suas expensas, dependendo da origem da solicitação ou da iniciativa dos serviços, as reparações de pavimentação na faixa carroçável das vias e logradouros públicos decorrentes de serviços de manutenção executados pela SABESP, tais como:

- R.D.A. - Remanejamento ou duplicação da rede de água.
- R.D.E. - Remanejamento ou duplicação da rede de esgotos.

2.3 - Caberá à SABESP, executar às suas expensas as reparações das pavimentações nas faixas carroçáveis das vias e logradouros públicos municipais, decorrentes de obras de construção de adutoras, sub-adutoras, rede água, redes coletoras de esgotos, coletores troncos, emissários e interceptores, obedecendo ao disposto nos itens: 1.6 e 1.7.

2.4 - Igualmente, nos termos do estabelecido no "in fine" do item anterior, caberá à SABESP executar às suas expensas as reparações de pavimentação nas faixas carroçáveis



Prefeitura do Município de São Paulo

- 5 -

is das vias e logradouros públicos decorrentes de seus serviços de manutenção, ligações e prolongamentos, tais como:

- T.L.A. - Troca de ligação domiciliar.
- S.L. - Supressão de ligação.
- E.P.M. - Eliminação de ponto morto.
- P.V. - Construção de poços de visitas.
- T.L.E. - Troca de ligação de esgotos.
- L.A.E. - Ligação de água ou de esgotos.
- P.A.E. - Prolongamento de águas ou esgotos.

12.22
CLAUDIO A. ANANIAS
Enc. de Prot. e Aut.
R.F. 631.891
MEMO: 140/31-COVIAS

2.5 - Para efeito de aplicação das presentes "NORMAS", considera-se como faixa carroçável a parte da via pública compreendida entre guias, inclusive estas.

2.6 - A reposição de passeios (calçadas), determinada por serviços de água e de esgoto, será executada pela SABESP e, quando interessar, restritivamente, a um imóvel, como no caso de:

ligação, religação, substituição ou rebaixamento de ramal, supressão, desobstrução, prolongamento, etc., será executada, em custeio, ou às expensas do responsável, conforme a regulamentação vigente; em alternativa, poderá a SABESP delegar tal tarefa diretamente ao usuário, ressalvada a observância das Normas Técnicas Municipais.

2.7 - Aplica-se o disposto no item 2.1, aos CALÇADÕES (pisos estendendo-se sem descontinuidade por todo comprimento e largura da via pública) para pedestres executados no Centro da cidade.

2.8 - Caberá à PREFEITURA executar às expensas da SABESP, a reparação dos pisos dos CALÇADÕES, decorrentes dos serviços discriminados nos itens 2.3 e 2.4, e no item 2.2 quando



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 45

CLAUDIO A. ANANIA
Enc. de Prot. Aut.
R.F. 631.831 - P. 602
MEMO: 140196-2021

do forem de iniciativa da SABESP.

2.9 - Omissões ou modificações do presente Convênio serão objeto de novos entendimentos entre a PREFEITURA e a SABESP, através dos órgãos competentes.

3 - VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de 1º de janeiro de 1977.

São Paulo, em de de 1976.

KLAUS REINACH
Presidente da Companhia de
Saneamento Básico - SABESP

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário de Vias Públicas

CELSO HAINE
Coordenador das Administrações
Regionais

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

yrs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 46

Folha de informação nº 32

d o Memo. nº 140/98 CONVIAS-GAB. em 11 / 03 / 99 (a)

Jesus José Conde
Auxiliar de Gabinete - PATR. G
ENC. II 646.075 SUBST.

PATR. G - Ass. Jur.
Dra. Célia (att. Dra. Eliza)

Expedido o ofício conforme solicitado em fls. 30vº porẽm conforme orientação verbal da funcionária Izildinha, que no informou para solicitarmos os dados das adutoras no Depto. Técnico de Água (Norte), o endereço que enviamos o ofício trata de assuntos administrativos.

Apõs inúmeros telefonemas o Depto. Técnico nos informou que o mesmo cuida do tratamento/qualidade e distribuição da água ficando o assunto do ofício a cargo de cada divisão de adução da empresa, face sua nova reestruturação.

Assim sendo, devemos solicitar os dados das adutoras conforme abaixo:

- CABUÇU: (Obs.: O Engº Armando informou que a Adutora está desativada)
Div. de Adução Noroeste
Rua Franklin do Amaral, 1281 - Vila Nova Cachoeirinha
A/C Engº Wagner Rigõ
- RIO CLARO:
Div. de Adução Leste
Rua Regina Cabalal Mendonça, 172 - Jd. São Luiz - Suzano
A/C Engº Luis Carlos Barbosa - Fone: 4748-1208
CEP 08675-460

Portanto, segue o presente com cópia do mesmo como fls. 31.

São Paulo, 11 de março de 1999.

Jesus José Conde
Auxiliar de Gabinete - PATR. G
ENC. II 646.075 SUBST.

/jjc
MOD. 014-DGM

Matéria DOCREC 123/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 630/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/ Home/ Abrir Documento?pid=350717.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Núcleo de Informação das Áreas Públicas

Rua Boa Vista, 280, 7º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003826-3

Informação SEGES/CGPATRI/SI Nº 056072632

São Paulo, 09 de dezembro de 2021.

CGPATRI

Coordenadoria

Drª. Tatiana Robles Seferjan

Atendendo ao solicitado pela **SMUL/CASE/DLE** (055049806), temos a informar:

1) Trata o presente de encaminhamento pela **Câmara Municipal de São Paulo**, de pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 630/2021**, de autoria do Sr. Vereador Fernando Holiday, que “**Denomina Daniel Mourad Majzoub, a praça pública inominada, localizada na interseção da Rua George Oetterer com a Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, na altura do número 888**”, conforme a inicial – **ofício SGP12 nº 857/2021** (054935493), o requerimento da Comissão CCJ (054935704) e o referido **PL** (054937740);

2) Primeiramente, juntamos cópia das fotos do street-view do Google-Maps (056072238), onde verificamos que o local aqui tratado se encontra **parcialmente ajardinado, com bancos, árvores e equipamentos de ginástica**;

3) Juntamos também, cópia do Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/Área Pública/Foto Aérea 2017 (056072332), na qual indicamos o local aqui em foco, onde verificamos que o mesmo é abrangido pelo **croqui 100848** (056072428), no qual assinalamos em amarelo tal local, recaindo em área indicada como **Faixa da RAE**, **não** constando Auto de Cessão, segundo o referido mapa digital;

4) Consultamos a pasta do croqui citado no item 3 e **não** encontramos expedientes anotados, e específicos para o local aqui em causa;

5) Anexamos também, cópia da **Lei nº 7.752/1972** (056072491), que **autoriza a celebração de convênios entre a P.M.S.P. e a COMASP (atual SABESP)**, referente às **Adutoras do Cabuçú** (caso do **local do presente**) e do Rio Claro, respectivo **Convênio** (observar cláusulas, **em especial a letra c, item 2.2, da cláusula segunda**), as **Normas a serem observadas** e a **informação sobre a desativação da Adutora do Cabuçú** (056072574);

6) Tendo em vista o exposto, concluímos que o local que se pretende denominar (056072332), **não integra o domínio público municipal, e sim da SABESP**, existindo sobre o mesmo porém, **convênio autorizado por dispositivo legal**, nos termos dos itens dos itens 3 e 5.

É o que tínhamos a informar.



Documento assinado eletronicamente por **José Cabral Neto, Arquiteto(a)**, em 09/12/2021, às 08:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Candura, Diretor(a) de Divisão**, em 10/12/2021, às 12:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056072632** e o código CRC **58F5A679**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão do Patrimônio Imobiliário

Rua Boa Vista, 280, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003826-3

Informação SEGES/CGPATRI Nº 056853438

SMUL/CASE/DLE

Sr Diretor,

Restituímos o presente com as informações prestadas por esta Coordenadoria constante no doc 056072632.

TATIANA ROBLES SEFERJAN

Coordenadora de Gestão do Patrimônio Imobiliário | CGPATRI

Secretaria Executiva de Gestão | SEGES

RF. 782.380.1



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Robles Seferjan, Coordenador(a) I**, em 28/12/2021, às 14:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056853438** e o código CRC **6F67BEF8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0003826-3

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 056998294

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 630/21, de autoria do Vereador Fernando Holiday, que denomina Praça Daniel Mourad Majzoub, a praça inominada, localizada na interseção da Rua George Oetterer com a Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra. **Pedido de Subsídios.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

De acordo com as informações de SEGES/CGPATRI no documento 056072632, de que a via não é de domínio público municipal. Assim sendo, ratificamos nossas informações prestadas no documento 055674165 e entendemos que a propositura não deveria prosseguir.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 05/01/2022, às 13:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **056998294** e o código CRC **398CAA10**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2021/0003826-3

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 057106018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 630/21, de autoria do Vereador Fernando Holiday, denomina como Daniel Mourad Majzoub, o logradouro que especifica.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Considerando a informação encaminhada por SEGES/CGPATRI no documento 056853438, CASE/DLE 056998294 manifesta-se quanto ao fato do local não ser de domínio público e portanto o Projeto de Lei não devendo prosseguir.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II

SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminho em cota supra a manifestação que acolho.

MARIANA COSTA PANSERI

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliaana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, fls. 52 em 05/01/2022, às 16:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa Panseri, Coordenador(a) IV**, em 05/01/2022, às 17:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057106018** e o código CRC **33181094**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Gabinete do Secretário

Rua São Bento, 405, 22º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2021/0003826-3

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 057136294

São Paulo, 06 de janeiro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 630/21 de autoria do Vereador Fernando Holiday que denomina Praça Daniel Mourad Majzoub, a praça inominada localizada na interseção da Rua George Oetterer com a Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra - Pedido de Subsídios

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora,

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa através do doc. 054935493 e o encaminhamento da Casa Civil ATL III em doc. 054938197, seguem as informações prestadas pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE por meio dos docs. 056998294 e 057106018, bem como da SEGES/CGPATRI em doc. 056853438 opinando pelo **não prosseguimento** do Projeto de Lei nº 630/2021.

Roberto Baviera

Chefe de Gabinete

SMUL/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Augusto Baviera, Chefe de Gabinete**, em 06/01/2022, às 17:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Materia DOCREC 123/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 630/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=350717>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057136294** e o código
CRC **1B98C04C**.

Matéria DOCREC 123/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 630/2021 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=350717>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 857/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 0857/2021, acerca do Projeto de Lei nº 630/2021, de autoria do Vereador Fernando Holiday, que denomina Daniel Mourad Majzoub, a praça inominada localizada na interseção da Rua George Oetterer com a Avenida Marechal Eurico Gaspar Dutra, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 07/02/2022, às 15:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **057181619** e o código CRC **99C041C6**.